

LEGALIDADE DA COBRANÇA DO IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS (IPI) NAS OPERAÇÕES DE IMPORTAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES POR PESSOA NATURAL PARA USO PRÓPRIO

Gustavo Flores Calsa¹
Fábio Vinícius Guero²

RESUMO

A legislação tributária brasileira deve respeitar princípios constitucionais. Porém, nem sempre esse limite é bem definido e fácil de ser visualizado. Assim, existem diversos temas discutíveis, passíveis de mais de uma interpretação. Na esfera do Comércio Exterior, pode-se observar alguns desses casos polêmicos. A cobrança de Imposto sobre Produtos Industrializados, no momento do desembaraço aduaneiro da Importação de veículo automotor, por pessoa natural para uso próprio é um deles, e é justamente essa discussão que o presente trabalho deseja abordar. Ao relizar a importação de um veículo, uma pessoa física - natural - que não realizou o processo para revender o bem, não faz parte da cadeia de produção que o Imposto nasceu para atingir. Após apresentação da metodologia, a pesquisa descreve a origem dos tributos, descreve resumidamente os principais tributos que incidem na Importação e, finalmente, abordagem específica do tributo principal da pesquisa, bem como dos fatos jurídicos que abordaram a suposta contradição da cobrança que foi levantada em juízo. Ao final do trabalho, foi possível identificar que enquanto existe sentido na efetiva cobrança do Estado, falta clarificação de alguns pontos, como a modulação dos efeitos decorrentes do Julgamento.

Palavras-chave: Imposto Sobre Produtos Industrializados. Importação. Incidência.

¹ Acadêmicos do Curso de Comercio Exterior, UNIVALI – Campus ITAJAÍ. gustavo.88br@gmail.com

² Professor (a) do Curso de Comercio Exterior – Campus ITAJAÍ, UNIVALI fabio@gueroecoelho.com.br